
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE
AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF, À
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS AO PAA

Chamada Pública Simplificada – SEAAB, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Estadual, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº10.696/2003.

A Prefeitura Municipal de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.539/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG sob nº 4.619.196-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 865.369.749-72, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento SEAAB, realizar Chamada Pública Simplificada para seleção de beneficiários fornecedores e gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar– PRONAF, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 12 (doze) meses.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de beneficiários fornecedores e gêneros alimentícios de agricultores familiares, para doação à entidades filantrópicas, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea.

2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1 Serão aceitos agricultores familiares individuais, enquadrados no PRONAF.

2.2 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item5.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

3.1 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital de chamamento público.

3.2 Os agricultores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEAAB, com sede à Rodovia Gumercindo Boza, 13.440 Bairro Samambaia.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1 Agricultor Individual – Os documentos de habilitação para o Agricultor Familiar Individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);**
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP.

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Pontos
1	Grupo	PCTs1, mulher, jovem, assentadocionais	10
2	Sustentabilidade	Tipo de Produção	Orgânico5 Transição3
3	Acompanhamento da produção	Assistência Técnica	5
4	Variedade de produtos	Fornecimento de pelo menos 6 tipos alimentos	5
5	Inclusão	Não participação em processos do PAA anteriores	5

5.1 Povos e Comunidades Tradicionais – Indígena, quilombola, faxinalense, pescadores, caiçaras, entre outros.

5.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original **ou na lista do Cadastro de Reserva.**

5.3 A quantidade máxima de agricultores familiares participantes do programa PAA será de 9 (nove) agricultores.

5.4 Em caso de empate será realizado sorteio para a classificação final.

5.5 Para a pontuação dos critérios apontados no item 5.1 serão necessárias as devidas comprovações.

5.5.1 Não serão pontuados critérios sem as devidas comprovações.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, situada à **Rua João Jacob Manfron Neto, s/nº, bairro Conceição dos Correias, Casa do Agricultor de Campo Magro – PR.**, nas terça-feiras pelo período da manhã, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

6.2 Os agricultores fornecedores poderão contar com apoio logístico da prefeitura para transporte dos alimentos à Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, caso não disponham de condições próprias de deslocamento da produção.

7. Pagamento

7.1 O Ministério da Cidadania fecha as remessas de pagamento todo décimo quinto dia útil do mês. As notas aprovadas pelo gestor até o 15º dia do mês serão pagas ao final do respectivo mês. Notas aprovadas após o décimo quinto dia útil, somente entrarão na remessa do décimo quinto dia do mês posterior e consequentemente serão pagas no final do mês posterior a aprovação.

8. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.campomagro.pr.gov.br, telefone: 3677-7387 e ainda pelo e-mail: seaab@campomagro.pr.gov.br – ceca@campomagro.pr.gov.br O número mínimo de beneficiários fornecedores de 04 (Quatro) agricultores (Mínimo de 50% mulheres e 60% inscritos no CadÚnico) O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o

valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), por DAP por ano civil. O programa de aquisição de Alimentos com adesão direta contempla o valor total de R\$ 60.000,00 Sessenta Mil Reais.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

O município tem autonomia para trabalhar com número de beneficiários fornecedores acima do mínimo estipulado pela coordenação Estadual, nunca excedendo o teto definido para sua localidade (ver item 5.3).

Todos os agricultores individuais que apresentarem habilitação, com a documentação requerida, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Campo Magro, 30 de Novembro de 2023

LEANDRO RIBAS MACHADO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Publicado por:

Mariana da Cruz Zelinski

Código Identificador:AFC00B0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2023. Edição 2913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>